



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006579/2022-17

PARECER CEE/PI Nº 157/2022

Opina sobre a expedição de documentos escolares na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 102/2022

INTERESSADO: Sra. Ysmithane Nascimento de Freitas

ASSUNTO: Expedição de Histórico Escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

A Sra. Ysmithane Nascimento de Freitas protocolizou, em 27/05/2022, no CEE /PI, processo designado como nº 102, requerendo deste Conselho Estadual de Educação solução para o caso que relata:

- Que cursou o terceiro e último ano do Ensino Médio no Colégio Virtual, em Teresina (PI), no ano de 1999, e após vários contatos com o mantenedor da escola, Sr. José Nunes de Souza, o mesmo não cumpriu com nenhuma das promessas em emitir a documentação. A Sra. Ysmithane relata que atualmente reside em Maceió (AL), onde passou em um concurso público do IBGE e o certificado do Ensino Médio é documento obrigatório para assumir o cargo.
- Está representada no Piauí pelo Sr. Jorge Luiz.

II - ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/Pi está instruído com a seguinte documentação:

- ofício assinado pela Ysmithane Nascimento de Freitas solicitando a intervenção do Conselho Estadual de Educação para a obtenção do certificado do Ensino Médio;
- cópia da carteira de habilitação de Ysmithane Nascimento de Freitas;

- cópia da declaração de conclusão do Ensino Fundamental emitida pelo Colégio Virtual, em 20 de setembro de 2000, assinada pelo diretor José Nunes de Souza;

- cópia do boletim com resultado final da 3ª série do Ensino Médio, em nome de Ysmithane Nascimento de Freitas, com a observação de aprovada;

- cópia do resultado do concurso público de recenseador do IBGE, com aprovação de Ysmithane Nascimento de Freitas.

Em contato telefônico realizado, em 14 de julho, com a Sra. Ysmithane, a mesma informou que terminou os anos finais do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Médio no Colégio Virtual. Reafirmou que já fez vários contatos telefônicos, porém sem sucesso. Foi solicitado que encaminhasse o histórico do Ensino Fundamental por arquivo eletrônico, sendo anexado ao processo:

- Histórico Escolar emitido pela escola Estadual Princesa Isabel de Maceió (AL);

- Histórico Escolar emitido pela Unidade Escolar Andreas, de Teresina (PI).

Um dos requisitos básicos e de conhecimento de todas as instituições escolares é a obrigatoriedade do credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, e após a expiração dos prazos dos atos autorizativos, as solicitações de renovação de autorização. No caso de mudança de nome de fantasia, ou de encerramento das atividades, o Conselho Estadual de Educação deve ser informado para adotar as providências legais.

Ao analisar a situação do Colégio Virtual pode-se averiguar que o seu mantenedor não cumpriu as exigências legais acima descritas, pois não fez a alteração no nome fantasia de Opção Colégio para Colégio Virtual, bem como não solicitou a renovação das Resoluções n.º 48 e 58 de 1994, e Resolução CEE/PI 57/95, do Opção Colégio. Constatou-se também que no encerramento das atividades, o Conselho Estadual de Educação não foi notificado e o acervo não foi depositado na Secretaria Estadual de Educação.

Face ao exposto, o Colégio não tem autorização para a emissão de documentos escolares, considerando a não obediência dos dispositivos legais, como também a não oficialização do encerramento das atividades pedagógicas da escola.

A regularização da vida escolar da Sra. Ysmithane Nascimento de Freitas, bem como dos estudantes egressos do Colégio Virtual deverá ser emitida por escola designada da Rede Estadual de Educação do Piauí, mediante a análise da documentação comprobatória enviada nos autos, e nos registros da Gerência de Registro da Vida Escolar - GERVE/SEDUC.

II – CONCLUSÃO e VOTO

Em face do exposto, a relatora encaminha ao pleno do Conselho Estadual de Educação, para apreciação e voto:

1- Autorização para a Secretaria Estadual de Educação a regularizar a vida escolar da Sra. Ysmithane Nascimento de Freitas, quanto aos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante análise da documentação comprobatória de conclusão desses cursos no Opção Colégio e Colégio Virtual;

2 - Notificar o Sr. José Nunes de Souza para a entrega do acervo da escola, no prazo de três dias úteis, considerando que este CEE/PI, já havia solicitado esse procedimento no ofício CEE/PI n.º 014/2022;

3 - Extinguido o prazo de depósito da documentação escolar, encaminhar este parecer para o Ministério Público do Piauí, para providências legais de acordo com o disposto na Lei n.º 8.159/91 que atribui responsabilidade penal, civil e administrativa àquele que danificar ou destruir qualquer documento de valor ou de interesse público e social.

4 - Notificar à Sra. Ysmithane Nascimento de Freitas, e encaminhar a cópia deste Parecer.
É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022. VIRTUAL.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu de Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5966414** e o código CRC **E1C176C7**.